



Poder Judiciário  
Estado de Pernambuco  
Tribunal de Justiça

**MAGISTRADOS VACÂNCIA - ANO DE 2020**

	Magistrado	Publicação DJe
1	Juíza Aldileide Paes Miranda Galindo	Edição nº 8/2020, 13/01/2020
2	Juíza Ana Maria Wanderley Freire	Edição nº 43/2020, 9/03/2020
3	Juiz Dorgival Soares de Souza	Falecimento 26/06/2020
4	Juiz Luiz Cavalcanti Filho	Edição nº 184/2020, 9/10/2020
5	Juiz Júlio Cesar Vasconcelos de Almeida	Edição nº 187/2020, 15/10/2020
6	Juiz Severino Rodrigues de Souza	Edição nº 189/2020, 19/10/2020
7	Juiz Paulo Onofre de Araújo	Edição nº 222/2020, 07/12/2020
8	Juiz José Jorge de Amorim	Edição nº 231/2020, 21/12/2020

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (...);”*

Nos autos os documentos processados motivam o enquadramento na hipótese prevista no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 75/2019-CPL, e o Parecer da Consultoria Jurídica, autorizo a contratação direta da empresa **EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S/A**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.789.130/0001-75**, objetivando a aquisição de 34 (trinta e quatro) assinaturas diárias anuais do Jornal do Commercio, com fornecimento diário, durante 01 (um) ano, com valor unitário de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, para a assinatura individual, perfazendo um montante total de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, Dotação Orçamentária e Programação Financeira (ID 0643739), com razões fundadas no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

**Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**

**Presidente**

**O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 10/01/2020, A SEGUINTE DECISÃO:**

**PROCESSO SEI Nº 00046990-56.2019.8.17.8017**

**INTERESSADA: Bela. Aldileide Paes Miranda Galindo**

**ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez**

Decisão

1. Trata-se de procedimento administrativo através do qual a Juíza de Direito, Bela. Aldileide Paes Miranda Galindo, matrícula nº 179259-8, requer aposentadoria por invalidez, com proventos integrais e paritários, conforme Comunicação Interna Id 0658900.

2. A Secretaria Judiciária juntou a Certidão de Tempo de Serviço Id 0662112 e os Processos de Anotação de Tempo de Serviço da Magistrada (Ids 0662120, 0662124 e 0662128).

3. Foi emitido o Laudo Médico nº 06/2020, em 07/01/2020, concluindo pela incapacidade total e permanente da requerente, devendo ser reavaliada após 05 (cinco) anos a partir da publicação da aposentadoria, e pela isenção do Imposto de Renda e FUNAFIN.

3. Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer, o qual foi ratificado pelo Consultor Jurídico, opinando pela aposentação por invalidez da Magistrada, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da CF, redação anterior à EC 103/19 c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12. Opinou, ainda, pela isenção do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária (FUNAFIN), com base na Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei 9.250/95, art.30, § 1º c/c artigo 1º da Lei 11.052/04, não havendo a necessidade de ser reavaliada, considerando a Decisão Presidencial constante do SEI nº 00025576-70.2019.8.17.8017.

Em sucessivo, os autos vieram conclusos para Decisão.

É o relatório. Passo a Decidir.

4. O Laudo Médico Pericial nº 06/2020, emitido pela Junta Médica Oficial atesta que a magistrada é portadora de doença que se enquadra nas hipóteses previstas no § 5º do art. 34 da lei Complementar nº 28/2000, de modo que se justifica a aposentadoria por invalidez, com a isenção do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária (FUNAFIN).

5. Diante disso, acolho a proposição contida no Parecer da Consultoria Jurídica para conceder à interessada a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais e paritários, e, ao mesmo tempo, defiro a isenção de Imposto de Renda e FUNAFIN, tudo com fundamento no art. 40 § 1º, I, redação anterior à EC 103/19 c/c artigo 6º-A da EC nº 41/03, acrescido pela EC nº 70/12, c/c o art. 34, caput e § 5º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

Cumpra-se.

Recife, 10 de janeiro de 2020.

**Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**

Presidente do Tribunal de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Gabinete do Presidente**

**ATO Nº 38/2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30.03.2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

**CONCEDER** aposentadoria por invalidez à Magistrada **ALDILEIDE PAES MIRANDA GALINDO**, matrícula nº 179259-8, no cargo de Juíza de Direito de 2ª Entrância, com proventos integrais e paritários, com fundamento no art. 40 § 1º, I, redação anterior à EC 103/19 c/c artigo 6º-A da EC nº 41/03, acrescido pela EC nº 70/12, c/c o art. 34, caput e § 5º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

Recife, 10 de janeiro de 2020.

**Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**

Presidente do Tribunal de Justiça

**O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 10/01/2020, O SEGUINTE DESPACHO:**

Ofício nº 0665188/2020 — (SEI nº 00047701-08.2019.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Ruy Trezena Patu Junior** – ref. afastamento da 1ª Turma Recursal e da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais de Pernambuco: “De acordo com o Ofício (Doc nº 0665188), COMO SE PEDE - AUTORIZO”.

Recife, 10 de janeiro de 2020.

**Bel . CARLOS GONÇALVES DA SILVA**

**Secretário Judiciário**

**O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 10/01/2020, A SEGUINTE DECISÃO:**

**PROCESSO Nº** 00041704-31.2019.8.17.8017

**REQUERENTE** : Bela. Mariza Silva Borges

**ASSUNTO:** Pagamento em pecúnia de férias não gozadas

#### **DECISÃO**

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para **deferir** o pleito, nos fins e limites do supracitado opinativo.

Publique-se. Cumpra-se

Recife, 10 de janeiro de 2020.

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 04.03.2020, A SEGUINTE DECISÃO:**

### DECISÃO

**PROCESSO Nº: 00005865-19.2020.8.17.8017**

**INTERESSADA:** Ana Maria Wanderley Freire

**ASSUNTO:** Aposentadoria

Cuida-se de pedido de aposentadoria voluntária da servidora epigrafada.

A Consultoria Jurídica exarou Parecer e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opina pela aposentadoria com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

É o que importa relatar. Passo a **decidir**.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que a interessada detém direito adquirido à aposentação com base no texto do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, porquanto implementou todos os requisitos necessários e suficientes previstos na citada norma constitucional.

Dessa forma, com base no Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se ato aposentando **Ana Maria Wanderley Freire**, matrícula nº 175.311-8, ocupante do cargo de Juíza de Direito Substituta da 3ª Entrância, com integralidade e paridade, pela regra do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria judiciária para as providências cabíveis.

Recife, 04 de 03 de 2020

Des. Eduardo Augusto Paurá Peres

**Presidente em exercício**

**ATO Nº 273/2020 - SEJU**

**O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

**CONCEDER** aposentadoria a **Exma. Dra. ANA MARIA WANDERLEY FREIRE**, Juíza de Direito Substituta de 3ª Entrância, matrícula nº 175.311-8, com integralidade e paridade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

Recife, 04 de 03 de 2020

Des. Eduardo Augusto Paurá Peres

**Presidente em exercício**

**PRESIDÊNCIA**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 05 DE OUTUBRO DE 2020, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 00029968-94.2020.8.17.8017

**REQUERENTE** : Exmo. Sr. Dr. Luiz Cavalcanti Filho

**ASSUNTO** : Aposentadoria

**Decisão**

1. Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o magistrado acima epigrafado, matrícula nº 162.914-0, solicita aposentadoria (id. 0916346).
2. A Consultoria Jurídica exarou Parecer, considerando que o postulante preencheu todos os requisitos para concessão de sua aposentadoria voluntária, com efeitos a partir da publicação, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.
3. É o que importa relatar. Passo a decidir.
4. Assiste razão à Consultoria Jurídica, pois verifico que a interessada detém direito adquirido à aposentação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, porquanto implementou todos os requisitos necessários e suficientes previstos na citada norma constitucional.
5. Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando o Exmo. Sr. Dr. **LUIZ CAVALCANTI FILHO**, matrícula nº 162.914-0, ocupante do cargo de Juiz de Direito da 3ª Entrância, com efeitos a partir da publicação, com direito à integralidade e paridade, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.
6. À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2020

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

**Presidente**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Gabinete da Presidência**

**Ato nº 595/2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

**CONCEDER** aposentadoria ao Exmo. Sr. Dr. **LUIZ CAVALCANTI FILHO**, no cargo de Juiz de Direito da 3ª Entrância, com efeitos a partir dessa publicação, com integralidade e paridade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

Recife, 08 de outubro de 2020

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

**Presidente**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 596/2020 – SEJU,DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**CONSIDERANDO** a anuência do Magistrado **Exmo. Dr. Arnaldo Spera Ferreira Junior** no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pela Exma. Dra. Cintia Daniela Bezerra de Albuquerque ;

**RESOLVE:**

Designar o **Exmo. Dr. Arnaldo Spera Ferreira Junior** , Juiz de Direito da 18ª Vara Cível Seção A - Capital, Matrícula nº 176.677-5, para responder, cumulativamente, pela **17ª Vara Cível Seção A - Capital** , no período de **13 a 16 de outubro de 2020**, em virtude da compensação da prontidão judiciária da **Exma. Dra. Cintia Daniela Bezerra de Albuquerque** , conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

**Presidente**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 597, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES,

**RESOLVE:**

I - DESIGNAR a Exma. Dra. Adriana Botaro Torres, Juíza Substituta, Matrícula nº 187806-9, para ter exercício na Comarca de Triunfo, a partir do dia 01/10/2020, até ulterior deliberação;

II - Dispensar a Exma. Dra. Ana Carolina Santana e o Exmo. Dr. Bruno Querino Olimpio, do exercício cumulativo na Comarca de Triunfo, a partir do dia 13/10/2020;

III – Determinar que a Exma. Dra. Adriana Botaro Torres entre em exercício no prazo de 10 (dez) dias a contar do dia 01/10/2020, após deslocar-se à unidade judiciária a que se vincular, dando ciência deste ato imediatamente ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral da Justiça;

IV - Publique-se.

**DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

**PRESIDENTE**

**PRESIDÊNCIA**

Ato nº 1715 A -SGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **JOSENEIDE MARIA ALVES MACHADO**, matrícula nº 170.830-9, no cargo de técnico judiciário - TPJ - Classe IV – Padrão 18, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de **03.10.2020**.

Recife, 05 de outubro de 2020.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Presidente

**ATO DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020****SEI nº 00034151-76.2020.8.17.8017**

O EXMO SR. DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

**Nº 1774/2020 - SGP** – Renovar a cessão da servidora deste Tribunal de Justiça, **KARINNE DE MEDEIROS DUARTE**, Técnica Judiciária, matrícula 185.981-1, ao Tribunal de Justiça de Alagoas - TJAL, com ônus para este Poder, correspondente ao período de 01.01.2021 a 31.12.2021. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas do teor deste Ato.

**DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente

**ATO DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020****SEI nº 00034157-67.2020.8.17.8017**

O EXMO SR. DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

**Nº 1775/2020 - SGP** – Renovar a cessão da servidora deste Tribunal de Justiça, **KATIANA ALÉCIO SILVA TOLEDO**, Técnico Judiciário - TPJ, matrícula 184.439-3, ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com ônus para o órgão de origem, correspondente ao período de 01.01.2021 a 31.12.2021. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas do teor deste Ato.

**DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 09 DE OUTUBRO DE 2020, A SEGUINTE DECISÃO:**

**PROCESSO Nº 00032242-78.2020.8.17.8017****REQUERENTE : JULIO CESAR VASCONCELOS DE ALMEIDA****ASSUNTO:** Aposentadoria de Magistrado

**Decisão**

Trata-se de pedido de aposentadoria do Exmo. Juiz de Direito de 3ª Entrância, Sr. Júlio Cesar Vasconcelos de Almeida, matrícula 175375-4.

A Consultoria Jurídica exarou Parecer e, tendo em vista o direito adquirido do magistrado, opinou pela concessão da aposentadoria, ora pleiteada, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que o magistrado detém direito adquirido à aposentação nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, porquanto implementou o requisito necessário e suficiente previsto na citada norma.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando JULIO CESAR VASCONCELOS DE ALMEIDA, matrícula nº 175375-4, Juiz de Direito de 3ª Entrância, com direito à integralidade e paridade.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife, 09 de outubro de 2020.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Gabinete da Presidência

**Ato nº 606/2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a JULIO CESAR VASCONCELOS DE ALMEIDA, matrícula nº 175375-4, Juiz de Direito de 3ª Entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade.

Recife, 14 de outubro de 2020.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
Presidente

**ATO DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2020**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,**

Nº 608/2020-SEJU – Considerando a decisão do Conselho da Magistratura em Sessão realizada na data de 24/09/2020, bem como a indicação contida no ofício nº 763/2020-CGJ-PE, de 14/10/2020, da lavra do Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça deste Estado, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Edmilson Cruz Junior**, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.068-4, para atuar, cumulativamente, na condição de auxiliar na 1ª Vara dos Crimes Contra a Criança e o Adolescente da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.



**PRESIDÊNCIA****ATO DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2020**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,**

Nº 610/2020-SEJU – Considerando que os substitutos automáticos encontram-se em gozo de férias ou acumulando outras unidades judiciárias, **RESOLVE** : Designar a Exma. Dra. **Ana Maria da Silva** , Juíza de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 167.524-9, para responder, cumulativamente, pela 13ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 16 a 20/10/2020, durante as férias do Exmo. Dr. **João Guido Tenório de Albuquerque**.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

**Presidente**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**ATO Nº 611 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com a DECISÃO proferida pelos Excelentíssimos Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em sessão ordinária realizada na data de 09/03/2020, nos autos do processo Administrativo Disciplinar nº 439/2018 – CGJ (Tramitação nº 629/2018); RESOLVE aposentar compulsoriamente o Exmo. Dr. Severino Rodrigues de Souza, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista, matrícula nº 178.893-0, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos da LOMAN, art. 42, V, da Resolução do CNJ nº 135/2011, art. 7, I e III, e acordo anexo.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE

**O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 14 E 15.10.2020, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):**

Ofício - 0956143 - CGJ - SECRETARIA GERAL DA CGJ (Processo SEI nº 00034537-79.2020.8.17.8017) – **Exmo. Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo** (Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco) - ref. férias do Magistrado Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro: “Defiro o adiamento para gozo de férias em data oportuna, em razão de absoluta necessidade do serviço, como Juiz Assessor da Corregedoria Geral de Justiça.”

Requerimento (Processo SEI nº 00026715-75.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Evani Estevão de Barros** - ref. trabalho remoto: “R. hoje. Autorizo o trabalho remoto até 30 de dezembro de 2020.”

Requerimento (Processo SEI nº 00029791-20.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas** – ref. trabalho remoto: “R. Hoje. Indefiro com base no laudo médico da Perícia Oficial de Saúde.”

Requerimento (Processo SEI nº 00011853-58.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. José Wilson Soares Martins** – ref. trabalho remoto: “R. Hoje. Defiro com base no laudo médico da perícia oficial.”

Requerimento (Processo SEI nº 00021326-59.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Jacira Jardim de Souza Meneses** – ref. trabalho remoto: “Defiro com base no laudo médico da perícia oficial.”

Requerimento (Processo SEI nº 00019560-89.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Pierre Souto Maior Coutinho de Amorim** – ref. trabalho remoto: “ R. Hoje. Autorizo com base no laudo médico da perícia oficial.”

Requerimento (Processo SEI nº 00034269-93.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Anna Paula Borges Coutinho** – ref. férias: “Defiro.”

**PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 2227/2020-SGP

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a SUELI CAVALCANTI CASTANHOLA DE LIMA, matrícula nº 1756699, no cargo de Oficial de Justiça - OPJ - Classe IV – P18, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de 03/12/2020.

Recife, 03 de dezembro de 2020.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos****Presidente****O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, A SEGUINTE DECISÃO:****PROCESSO Nº 00038059-34.2020.8.17.8017****REQUERENTE: Exmo. Sr. Dr. Paulo Onofre de Araújo****ASSUNTO: Aposentadoria**

1. Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o magistrado acima epigrafado, matrícula nº 170304-8, solicita aposentadoria a partir de 04 de dezembro de 2020 (id. 0986730).

2. A Consultoria Jurídica exarou Parecer, considerando que o postulante desde 13/10/1997, preencheu todos os requisitos para concessão de sua aposentadoria voluntária, com base no direito adquirido, opinando pela concessão da aposentadoria, a partir de 04 de dezembro de 2020, nos termos do art. 93, inciso VI da Constituição Federal de 1988, em sua redação original, c/c com o art. 74 da Lei Complementar nº 35/79.

3. É o que importa relatar. Passo a decidir.

4. Assiste razão à Consultoria Jurídica, pois verifico que o interessado detém direito adquirido à aposentação, com base no do art. 93, inciso VI da Constituição Federal de 1988, em sua redação original, c/c com o art. 74 da Lei Complementar nº 35/79, porquanto, implementou todos os requisitos necessários e suficientes previstos na citada norma constitucional.

5. Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando o Exmo. Sr. Dr. PAULO ONOFRE DE ARAÚJO, matrícula nº 170304-8, ocupante do cargo de Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2020, com direito à integralidade e paridade, nos termos do art. 93, inciso VI da Constituição Federal de 1988, em sua redação original, c/c com o art. 74 da Lei Complementar nº 35/79.

6. À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2020.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos****Presidente****ATO 815/2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

**CONCEDER** aposentadoria ao Exmo. Sr. Dr. **PAULO ONOFRE DE ARAÚJO**, matrícula nº 170304-8, no cargo de Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, com efeitos a partir de **04 de dezembro de 2020**, com integralidade e paridade, nos termos do art. 93, inciso VI da Constituição Federal de 1988, em sua redação original, com base no direito adquirido consagrado em 13/10/1997, c/c com o art. 74 da Lei Complementar nº 35/79.

Recife, 04 de dezembro de 2020

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

**Presidente**

ATO Nº 2231/2020

(SEI nº 00028843-84.2020.8.17.8017)

O Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a publicação do ATO Nº 462/2020, de 06/08/2020, que instituiu Grupos Especiais de Trabalho, para a atuação na Central de Digitalização de Processos Físicos;

Considerando a publicação do Ato nº 607/2020, de 14/10/2020, publicado no DJE de 15/10/2020;

Considerando solicitação contida no SEI epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR do Grupo Especial de Trabalho da Central de Digitalização de Processos Físicos, os seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE ORGANIZACIONAL	A PARTIR DE
MARIA GABRIELA FARIA DA SILVA	1881876	10ª Vara de Família e Registro Civil da Capital	03/09/2020
VANESSA SERENO RODRIGUES RUEDA MORAES	1832751	10ª Vara de Família e Registro Civil da Capital	03/09/2020

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2020.

Des Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 816/20 – SEJU, DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a anuência do Magistrado **Exmo. Dr. Rafael Sindoni Feliciano**, no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pelo **Exmo. Dr. Carlos Neves da Franca Neto Júnior**;

RESOLVE:

Designar o **Exmo. Dr. Rafael Sindoni Feliciano**, Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância, Matrícula nº 187.028-9, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara Cível da Comarca de Olinda, no dia 7 de dezembro de 2020, em virtude da compensação do plantão judiciário do **Exmo. Dr. Carlos Neves da Franca Neto Júnior**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

**DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

**Presidente**

Recife, 14 de dezembro de 2020

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

**Presidente**

**Decisão**

**PROCESSO N ° 00041735-49.2020.8.17.8017**

**REQUERENTE : Mônica da Silva Siqueira Campos (mãe)**

**ASSUNTO : Auxílio Funeral**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a requerente epigrafada (RG 062263404-6 – Exército Brasileiro, na qualidade de mãe do *de cujus* , solicita pagamento do auxílio funeral e demais vantagens, em razão do falecimento, no dia 13/11/2020 , do Sr. Alessandro Siqueira Campos, Oficial de Justiça, matrícula 184091-6, CPF: 02697622489, RG: 6452707 SDS/PE, conforme cópia da certidão de óbito (ID 1020165), e outros documentos que instruem o presente pedido.

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer (Id ), opinando pelo deferimento do pleito, do auxílio funeral, contudo, no valor relativo a comprovação dos gastos com o funeral, realizados pela mãe do servidor falecido, ficando o saldo restante dos valores conforme Planilha elaborada pela SGP, a ser liberado mediante alvará judicial, consoante disposto no art. 1º da Lei Federal nº 6.858, de 24/11/1980 ou Escritura Pública de Inventário Extrajudicial.

Em sucessivo, vieram conclusos os presentes autos.

É o relatório. Passo a decidir.

O art. 172 da Lei nº 6.123, de 20/07/68, assegura à família do servidor falecido à concessão de auxílio funeral correspondente a um mês de vencimento ou proventos. A Lei Estadual nº 9.423, de 30/01/84, bem como os arts. 4º e 5º da Resolução TJPE nº 015, de 22/10/84, resguardam o direito à Gratificação Natalina ou 13º salário proporcional. O art. 1º do Decreto Estadual nº 6.263/80, ampara o direito aos vencimentos devidos aos funcionários públicos falecidos, com as vantagens que lhes forem inerentes, até o limite da retribuição mensal. Por fim, A Instrução Normativa TJPE nº 27/2010, regulamenta a concessão e o pagamento de auxílio funeral no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para DEFERIR o pleito, nos fins e limites do supracitado opinativo.

Recife, 16 de dezembro de 2020

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

**Presidente**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, A SEGUINTE DECISÃO:**

**PROCESSO N° 00037184-37.2020.8.17.8017**

**REQUERENTE : JOSÉ JORGE DE AMORIM**

**ASSUNTO: Aposentadoria de Magistrado.**

**Decisão**

Trata-se de pedido de aposentadoria do Exmo. Juiz de Direito do 23º juizado Especial Cível e das relações de Consumo desta Capital, Sr. José Jorge de Amorim, matrícula 163036-9.

A Consultoria Jurídica exarou Parecer e, tendo em vista o direito adquirido do magistrado, opinou pela concessão da aposentadoria, ora pleiteada, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que o magistrado detém direito adquirido à aposentação nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, porquanto implementou o requisito necessário e suficiente previsto na citada norma.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando JOSÉ JORGE DE AMORIM, matrícula nº 163036-9, Juiz de Direito do 23º juizado Especial Cível e das relações de Consumo desta Capital, com direito à integralidade e paridade.

À Secretaria judiciária para as providências cabíveis.

Recife, 11 de dezembro de 2020

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

**Presidente**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Gabinete da Presidência**

**Ato nº 926/2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a JOSÉ JORGE DE AMORIM, matrícula nº 163036-9, Juiz de direito de 3ª entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade.

Recife, 18 de dezembro de 2020.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

**Presidente**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, EXAROU EM DATA DE 11.12.2020, A SEGUINTE DECISÃO:**

**Decisão**

PROCESSO Nº 00040149-03.2020.8.17.8017

INTERESSADO: IZABELLA PIMENTEL DE MEDEIROS

ASSUNTO: Reembolso de Despesas